

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – ESTADO DE SANTA CATARIA.

PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, TAIS COMO: VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA MANUAL E MECANIZADA, ROÇADA MANUAL E MECANIZADA, RASPAGEM DE MEIO FIO, LIMPEZA DE SARJETAS, MEIO FIO E CANALETAS, PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE BUEIROS, LIMPEZA DE CEMITÉRIO, PINTURA DE POSTE, PODA DE ARVORES COM LIMPEZA DE GALHOS, LIMPEZA DE PRAIA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NA FORMA DESCRITA NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, licitante devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, neste ato por seu representante, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, consubstanciando no do Edital de licitação, na Lei 8.666/93 e Lei 10520/00, apresentar tempestivamente e na forma devida o presente

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em face do recurso interposto por FORMULA PAVIMENTACAO URBANA LTDA - ME, licitante igualmente qualificado, mediante a apresentação das razões adiante consignadas:

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso interposto por FORMULA PAVIMENTACAO URBANA LTDA - ME, em face da decisão que redundou na declaração da empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA como vencedora do certame em epígrafe.

Em resumo, a Recorrente alega que a empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, quando da comprovação da capacidade técnica – operacional e profissional – não atendeu o que é exigido pelo Edital.

Afirma a Recorrente que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida não poderia ser registrado junto ao Conselho Regional de Química, vez que incompatível com o objeto da licitação.

RUA MANUEL NUNES 454, BAIRRO VILA NOVA, PORTO BELO – SC

CEP 08 010 000

100

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

De acordo com a Recorrente:

Nota-se, portanto, que a Recorrente apresenta sua irresignação em face do suposto descumprimento da exigência contida no item 8.1.3.1 do Edital, este não comprovado pela Recorrida.

E continua:

Por fim, ressalta que houve descumprimento da Recorrida quando da apresentação da CND Federal, vez que vencida.

É o relatório necessário.

II – DO MÉRITO.

II.1 - CND FEDERAL. APRESENTAÇÃO COM DATA DE VENCIMENTO VENCIDA. APLICAÇÃO DA LC 123/2006. NOVA CND APRESENTADA.

Em que pese a Recorrida ter apresentado a CND Federal com data de vencimento vencida, a Licitante já reapresentou o documento exigido com prazo de validade, conforme disposto pela LC 123/2006, senão vejamos:

Art. 43 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1o - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Nesta senda, tendo em vista que a Recorrida se vale do dispositivo acima, vez que enquadrada como micro empresa, já foi apresentada nova CND, cumprindo desta forma a exigência editalícia.

Sendo assim, o recurso perdeu o objeto neste ponto.



RUA MANUEL NUNES 454, BAIRRO VILA NOVA, PORTO
BELO – SC

CEP 00.000.000

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

II.2 – CAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADA PELA RECORRIDA. ATESTADO CERTIFICADO PELO CRQ. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.

A Recorrente alega que a empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA descumpriu o Edital quando da comprovação da capacidade técnica.

Afirma que o item 8.1.3.1 foi desrespeitado.

Para um melhor atendimento, reprimamos o comando editalício:

8.1.3.1 – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado nas entidades competentes, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Será considerado como requisito para habilitação no certame:

Segundo a Recorrente, a capacidade técnica deveria ser aferida com base em atestado registrado junto ao CREA.

Afirma, que a apresentação do atestado registrado junto ao Conselho Regional de Química não pode ser usado para a comprovação exigida pelo Edital.

Equívocada a interpretação da Recorrente.

Explicamos: Segundo o Edital (está claro) não há exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica registrado no CREA.

O Edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica “registrado nas entidades competentes, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)”.

O que pretende o Recorrente é “rediscutir” o Edital. Trata-se de matéria já preclusa, cabível em impugnação.

A Recorrente pretende mudar o Edital ou dar interpretação diversa daquela que consta no texto.

O Recorrente extrai do Edital algo que não está disposto no texto

A afirmação da Recorrente não encontra respaldo na exigência editalícia.

Não há exigência que condicione o atestado a ser, obrigatoriamente, registrado no CREA.

Ademais, o ônus do Recorrente é comprovar suas alegações, algo não verificado no Recurso.

RUA MANUEL NUNES 454, BAIRRO VILA NOVA, PORTO BELO – SC

CEP 00 010 000

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

O Recorrente apenas alega que o Conselho Regional de Química não é competente para a certificação do atestado, contudo, não comprova que necessariamente ele deve ser realizado junto ao CREA.

Nesta vertente, cabe a Recorrida demonstrar que o atestado registrado junto ao CRQ é suficiente para demonstrar a capacidade técnica da Licitante.

Segundo a Resolução Normativa nº 105, de 17/09/1987, é obrigatório para quem exercer as atividades relacionadas na norma citada que estejam registradas junto Conselho de Química respectivo. Vale citar que a Resolução Normativa nº 122/1990, ampliou a identificação de empresas cuja atividade básica está na área da Química, senão vejamos:

Art. 1º — É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química, além daquelas listadas no art. 2º da R.N. nº 105, de 17.09.87, das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química listadas a seguir:

34.4 — Limpeza Pública, Remoção e Beneficiamento do Lixo, 34.41

Percebe-se que de acordo com o item 34.4 da Resolução nº 122/90 as atividades que compõe o objeto do certame estão contidas no rol daquelas que devem ter registro junto ao Conselho Regional de Química, neste caso o Conselho Regional do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, a alegação da Recorrente não procede a uma pois o Edital não impõe a necessidade de comprovação do atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA e a duas, pois, a comprovação de capacidade técnica, esta realizada mediante o atestado registrado junto ao CRQ, tem por desígnio demonstrar que a empresa é capacitada para a prestação dos serviços que compõe o objeto do certame.

O acervo indica que a empresa tem capacidade – técnica – para assim proceder.

A atividade registrada junto ao CRQ e apresentada pela Recorrida possui legitimidade normativa, logo, serve para demonstrar que a empresa, bem como seu responsável técnico, já realizaram serviços de forma satisfatória e com compatibilidade com o objeto do certame.

Desta forma, diante do texto da norma fica evidenciado que para a execução dos serviços, ora licitados, se faz necessário que o Licitante detenha registro junto a entidade.

Sendo assim, a capacidade técnica exigida pelo Edital está devidamente comprovada.



RUA MANUEL NUNES 454, BAIRRO VILA NOVA, PORTO
BELO – SC

CEP 00 010 000

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

A exigência da apresentação de atestados visa demonstrar que os Licitantes já executaram, anteriormente, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Isto está comprovado de forma satisfatória por parte da Recorrida.

Nesta seara, não há que falar-se em descumprimento da empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA quanto a comprovação da capacidade técnica exigida pelo Edital.

III - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões de recurso;
- b) Seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto de modo a manter a decisão que declarou a empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA vencedora do certame licitatório em apreço.

Aguarda merecer deferimento.

Governador Celso Ramos, 01 de ABRIL de 2021.



JOANA MORAIS
Sócia Proprietária
CPF 089.463.839-41

RG: 5.964.242 SSP/SC

17.758.064/0001-59
MORAIS E SANTOS SERVIÇOS
DE LIMPEZA LTDA ME
Rua: Izabel Rodrigues, 110 Sala 01
Vila Nova - Porto Belo SC CEP:88.210-000

RUA MANUEL NUNES 454, BAIRRO VILA NOVA, PORTO
BELO – SC

CEP: 88.210.000

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MORAIS E SANTOS
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME



CNPJ nº 17.758.064/0001-59

FABIANO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/07/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.937.829-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3683433, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ANDRONICO ANASTACIO PEREIRA, 248, VILA NOVA, PORTO BELO, SC. CEP 88.210-000, BRASIL.

JOANA MORAIS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/07/1993, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 089.463.839-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.964.242, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ANDRONICO ANASTACIO PEREIRA, 248, VILA NOVA, PORTO BELO, SC. CEP 88.210-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204993410, com sede Rua Manoel Nunes, 454, Sala 02, Vila Nova Porto Belo, SC. CEP 88.210-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.758.064/0001-59, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVICIO DE VARRECAO, CAPINACAO, LIMPEZA E PINTURAS DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS. SERVICIO DE COLETA DE RESIDUOS DE LIXO. COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TUILOS E TELHAS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. SERVICIO DE TERRAPLENAGEM E ALUGUEL DE MAQUINAS PARA TERRAPLENAGEM. OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E OBRAS DE ALVENARIA. SERVIÇO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTES E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO. ATIVIDADE RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS. ATIVIDADES PAISAGISTICAS..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PORTO BELO SC.

Joana morais

[Handwritten signature]

Rec: 81700000555637

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2017

Arquivamento 20177881160 Protocolo 177881160 de 20/06/2017

Nome da empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME NIRE 42204993410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 12422265863507

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/06/2017

Página 1



[Handwritten signature]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MORAIS E SANTOS
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME**

CNPJ nº 17.758.064/0001-59

4330-4/99-Obras de Acabamento da Construção.

4211-1/02-Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos.

4399-1/04-Serviço de operação e Fornecimento de Equipamento para Transporte e Elevação de cargas e pessoas para uso em obras.



CLAUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios assim subscritas:

a) Sócia **JOANA MORAIS**, subscreveu 19.800 (Dezenove mil e oitocentas) quotas no valor de R\$19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais.)

b) Sócio **FABIANO DOS SANTOS**, subscreveu 200 (Duzentas) quotas no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais.)

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Março de 2013, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exercida pela sócia, **JOANA MORAIS e FABIANO DOS SANTOS**, isoladamente ou em conjunto, o qual fazem uso do nome empresarial, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Rec: 81700000555637

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/06/2017

Arquivamento 20177881160 Protocolo 177881160 de 20/06/2017

Nome da empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA MENIRE 42204993410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124222265863507

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/06/2017

Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MORAIS E SANTOS
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME

CNPJ nº 17.758.064/0001-59

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o Foro de Porto Belo - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Belo (SC), 13 de Junho de 2.017.

TABELIONATO
NOTAS e Protestos - Dayr Goyary

Joana Morais
.....
JOANA MORAIS

TABELIONATO
NOTAS e Protestos - Dayr Goyary

Fabiano dos Santos
.....
FABIANO DOS SANTOS

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de:
[A0001004]-JOANA MORAIS
[A0001005]-FABIANO DOS SANTOS
Doú fe. Porto Belo, 14 de Junho de 2017
Emolumentos: R. 10 + Selos(s): R. 70 = Total R\$: R. 80
NATALIA CRISTINA PASSOS - ESCRIVENTA NOTARIAL
Selos(s) Digital(s) de Fiscalização-NORMAL: E8M02596-14K
E8502987-9K4
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

TABELIONATO
NOTAS e Protestos
Porto Belo

Req: 8170000555637



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/06/2017
Arquivamento 20177881160 Protocolo 177881160 de 20/06/2017
Nome da empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME NIRE 42204993410
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 124222265863507
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/06/2017

Página 5

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME MARCENE JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF SC747452 SSP SP		
CPF 105.757.969-00		DATA NASCIMENTO 22/06/1969
FILIAÇÃO JOSE ANDRÉ DO NASCIMENTO CIDELCINA ALVES NUNES		
PERMISSÃO A	ACC A	CAT. NFE. A11
Nº REGISTRO 74191490514	VALIDADE 12/08/2024	1ª HABILITAÇÃO 14/10/1969
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL BALNEÁRIO CAMBORÉ, SC	DATA EMISSÃO 30/09/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
31838566751 SC148119719		
SANTA CATARINA		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN